



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Processo nº 41/CMC/2022

Prestação de Conas do ano de 2019

Requerente: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Assunto: Prestação de Contas do
Município de Cacoal referente ao
Exercício de 2019.

PARECER TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO/CONTÁBIL

Trata-se de Processo de Prestação de Contas do Município de Cacoal, referente ao Exercício de 2019, contendo Parecer Prévio e Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encaminhado a este Poder Legislativo Municipal para apreciação e aprovação ou rejeição das Contas Municipais.

O Processo foi autuado em 14.03.2022, sendo encaminhado a Procuradoria da Câmara e posteriormente a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que solicitou dilação de prazo para análise do mesmo e encaminhou o processo para esta Diretoria.

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encaminhou a esta Casa de Leis o Ofício nº 2333/2021-DP-SPJ, de 18.11.2021 onde comunicou que na Sessão realizada em 21.10.2021, foi apreciado o Processo nº 01603/20/TCE-RO, que tratava sobre a Prestação de Contas do Município - exercício de 2019, encaminhando o Parecer Prévio e o Acórdão APL-TC 00234/21, se manifestando pela Aprovação das Contas com Ressalvas.

Observamos, antes de mais nada, que o Tribunal de Contas não julga as contas, apenas emite parecer técnico sobre as mesmas. O julgamento das contas municipais compete à Câmara Municipal.

De acordo com o artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, à Câmara Municipal cabe "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, a aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo."

Ainda sobre o tema temos o disposto no Art. 34, caput, § 6º:

JOS



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Art. 34 O controle externo a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através de parecer prévio sobre as contas do prefeito e a mesa da Câmara deverão prestar anualmente

.....

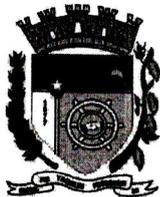
§. 6. Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, não deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Verifica-se que o Município apresentou as Contas tempestivamente, atendendo as normas do Tribunal de Contas e de acordo com o voto do Conselheiro relator, seguido pelos outros conselheiros, o parecer prévio consignou que o Município de Cacoal no exercício fiscal de 2019, cumpriu os percentuais de aplicação dos recursos no ensino e na saúde, obedeceu ao limite de gastos com pessoal, bem como obedeceu aos limites previstos para repasse de recursos ao Legislativo.

No entanto, o Parecer do TCE apontou a ocorrência de falha formal de não atendimento de determinações do Tribunal de Contas, a infringência da Lei Municipal nº 4.115/PMC/18, c/c o art. 1º, §1º, o art. 4º, § 1º e art. 59, I, da LC nº 101, em razão do não atingimento do Resultado Primário e do Resultado Nominal no exercício de 2019, fixadas para o Município.

Segundo o TCU, a política fiscal tem como objetivo a promoção da gestão financeira equilibrada dos recursos públicos, visando assegurar a estabilidade e o crescimento econômico, o financiamento das políticas públicas e uma trajetória sustentável da dívida pública. As metas fiscais servem como parâmetros para dar confiança à sociedade de que o governo garantirá as condições necessárias à estabilidade econômica e ao controle do endividamento público. Em razão da importância desses indicadores, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício a que se referem e para os dois seguintes. O resultado nominal representa a diferença entre receitas e despesas totais no exercício.

O resultado primário surge do confronto de receitas e despesas primárias no exercício, excluída a parcela referente aos juros nominais incidentes sobre a dívida líquida. Sua apuração fornece uma avaliação do impacto da política fiscal nas contas públicas. Os superávits primários contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, os déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida líquida, resultante do financiamento de gastos primários (despesas não financeiras) que ultrapassam as receitas primárias (receitas não financeiras).



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Destacamos que, embora o município não tenha alcançado as metas previstas para o resultado primário e resultado nominal, foi acolhida a manifestação técnica apresentada pelo Poder Executivo, ficando constatado que não houve déficit, pelo contrário houve um superávit financeiro, ocorrendo apenas uma redução da capacidade de pagamento das dívidas de longo prazo, mas a capacidade não foi comprometida, se mostrando dentro de valores e índices bastante sólidos.

Quanto a operação reciclagem, o TCE, após manifestação do Ministério Público de Contas, manteve o Parecer nº 202/2020/GPGMPC em sua totalidade, pois segundo o entendimento Ministerial "Nesta senda, haja vista que nos processos instaurados não foram detectadas falhas que demandem alteração da manifestação ministerial, o Ministério Público de Contas ratifica in totum o Parecer n. 202/2020/GPGMPC, no qual opinou conclusivamente que, as presentes contas deve receber Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas", tal situação está prevista no Regimento Interno daquela Egrégia Corte de Contas (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/TCER-96), da seguinte forma:

"Art. 24. As contas serão julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao Erário.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes."

Assim sendo, diante do exposto, entendemos que este Poder Legislativo deve acompanhar o Parecer do Tribunal de Contas do Estado e realizar o acompanhamento junto ao Poder Executivo Municipal, das medidas e providências que tem sido adotadas para atender as determinações requeridas pela Corte de Contas de nosso Estado.

Cacoal - RO, 05 de agosto de 2022.

Fernanda Pereira da Silva
Diretora Financeira/Administrativa C.M.C.

Recebi em 05/08/2022, 10h50